



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA E O INSTITUTO NACIONAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA JOAQUIM DE OLIVEIRA BOTELHO – CVB, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, com sede na Av. Senador Vitorino Freire s/n, Areinha, São Luís – MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.421/0001-17 doravante denominado TRE-MA, neste ato representado por seu Presidente, **Des. Tyrone José Silva**, portador do RG nº. 480372950 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 042.169.463-72 e, de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA JOAQUIM DE OLIVEIRA BOTELHO**, organização civil sem fins lucrativos, sediada na PC Cruz Vermelha, nº 10/12, 4/ andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.230-130, CNPJ sob o nº 20.595.411/0001-84, com endereço local sito à Av. Getúlio Vargas, nº 47, Monte Castelo, São Luís/MA, doravante denominada **CVB**, neste ato representada pelo seu Diretor Nacional / Interventor, Sr. Carlos Alberto Antônio Rangel, portador do RG nº 020941324 – IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 184.845.497-04, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a parceria entre o TRE/MA e a CVB, visando à cooperação mútua entre os participantes, para a execução de serviços de promoção de saúde e atendimento emergencial em locais de votação do município de São Luís, com o objetivo de fortalecer a rede de apoio às atividades do Pleito Eleitoral de 2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1** Constituem obrigações do TRE-MA:

- a) Orientar a atuação dos voluntários;
- b) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.
- c) Fornecer os endereços dos locais de votação para a atuação dos voluntários da Cruz Vermelha.
- d) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

### **2.2** A CVB obriga-se a:

- a) Disponibilizar profissionais das áreas de saúde e de atendimento emergencial, tais como enfermeiros, técnicos de enfermagem, bombeiros civis, dentre outros, para atuar nos locais de votação do município de São Luís;
- b) Oferecer serviços de promoção de saúde ( aferição de pressão arterial), de atendimento emergencial e de primeiros socorros, os quais serão executados por profissionais devidamente capacitados e registrados nos respectivos conselhos que regulamentam o exercício da categoria;
- c) Responsabilizar-se pelos voluntários recrutados, bem como por qualquer ação praticada por estes, no exercício das atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

**3.1** As atividades relacionadas à execução deste Termo serão implementadas de acordo com o estabelecido pelos partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**4.1** O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes das ações desenvolvidas são de responsabilidade dos respectivos partícipes, não incidindo as exigências do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

**5.1** Cada participante indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2020.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Em caso de justa causa, a parte que desejar rescindir este Termo de Cooperação Técnica deverá fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, motivado pela necessidade de adequação para atendimento de interesse público.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A implementação das atividades observará o estabelecido no plano de trabalho proposto para o Pleito Eleitoral de 2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas ou questões resultantes da execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor, assinadas pelas partes.

São Luís/MA, 10 de novembro de 2020.

**Des. TYRONE JOSÉ SILVA**  
PRESIDENTE – TRE/MA

**CARLOS ALBERTO ANTÔNIO RANGEL**  
DIRETOR NACIONAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA